

**TERMO DE PARCERIA Nº 004/2021-SMS. G**

**PROCESSO SEI Nº** 6018.2021/0034149-0

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

**PARCEIRA:** BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO

**OBJETO DO CONTRATO:** Somar esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas de prevenção, promoção, recuperação da saúde da população deste Município.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, Secretário Municipal doravante designada simplesmente por **PARCEIRO** e a **BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO**, doravante designada **PARCEIRA**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, com estatuto registrado sob o nº 583.848 no 4º Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.992.427.0001-45, com sede na Rua Fagundes, 121 - Liberdade, São Paulo – CEP 01508-030, neste ato, representada pelo Diretor Presidente, **PAULO SEICHITI SAITA**, portador da RG nº 5.737.060-6 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 565.124.578-20, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, consoante Despacho Autorizatório publicado no DOC/SP de 24/07/2021 à pag. 24, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **Termo** tem por objeto somar esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas de prevenção, promoção, recuperação da saúde da população deste Município, com a execução, pela **PARCEIRA**, de serviços gratuitos de assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em conformidade com o definido no PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado, conforme as necessidades de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO**

Serão disponibilizados para o Complexo Regulador do Município de São Paulo os seguintes exames:

<b>ESTAB_CIDADE: 2089777 HOSP NIPO BRASILEIRO</b>	
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>MENSAL</b>
Avaliação Urodinâmica completa	32
Audiometria tonal limiar (via naerea/óssea)	8
Colonoscopia	6
Densitometria óssea	290
Ecocardio infantil	10
Ecocardio adulto	10
Endoscopia	16
Mamografia Bilateral	40
Radiografia	16
Ressonância Magnética sem sedação e sem contraste	26
Teste ergométrico	5
Tomografia sem sedação e sem contraste	16
Ultrassonografia doppler membros inferiores	16
Ultrassonografia simples	08
Prova de função pulmonar	15
<b>TOTAL</b>	<b>514</b>

De acordo com estipulado no PLANO DE TRABALHO serão acompanhados e avaliados pela Coordenadoria Regional de Saúde Norte, quais sejam:

- Consultas de pediatria;
- Procedimentos de Odontologia;
- Exames Laboratoriais;
- Demais exames de Diagnóstico, quais sejam:
  - ✓ Radiodiagnóstico,
  - ✓ Ultrassonografia,
  - ✓ Eletrocardiograma,
  - ✓ Eco Doppler,
  - ✓ Audiometria.

Os relatórios de atividades após avaliados e aprovados pela Coordenadoria Regional de Saúde Norte deverão ser enviados para Divisão de Monitoramento e Avaliação da CACAC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes técnicas fixadas pela SECRETARIA e/ou diretrizes estabelecidas na literatura científica atualizada, dentro da estrutura da PARCEIRA, seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.



- Dispor de espaço físico, recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste TERMO.
- Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde.
- Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS/SMS, disponibilizando na agenda do Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde – SIGA/SAUDE os procedimentos/atendimentos descritos no PLANO DE TRABALHO, conforme PORTARIA Nº 341/2020-SMS. G que altera a Portaria nº 349, de 17 de março de 2015, que determina a todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal o uso obrigatório do Sistema SIGA Saúde.
- Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes.
- Disponibilizar a equipe técnica da SECRETARIA o acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação das pacientes.
- Atender as pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.
- Seguir as normatizações da SECRETARIA para a implantação da Política de Atenção no Município de São Paulo, para as atividades afins aqui pactuadas e conforme orientação da Área Técnica desta SECRETARIA.
- Justificar aos pacientes ou seus representantes legais as razões técnicas alegadas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto nesta parceria.
- Notificar a SECRETARIA por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto nesta parceria.
- Participar , quando solicitado, com os profissionais da SECRETARIA de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas.
- Registrar no Sistema CIHA – Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde as informações referentes aos procedimentos realizados conforme previsto no PLANO DE TRABALHO, encaminhando mensalmente, em meio eletrônico, à SECRETARIA/Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS, conforme o cronograma de entrega estipulado e segundo as normas técnicas do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Comunicar de imediato a SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente TERMO.
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre as pacientes.
- Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela SECRETARIA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- Realizar o acompanhamento do presente TERMO e providenciar as alterações que se fizerem necessárias.
- Realizar treinamento dos profissionais da PARCEIRA, quando necessário, para efetivação dos registros das informações de produção no CIHA - - Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde
- Orientar e viabilizar a capacitação da PARCEIRA para o uso correto do Sistema Integrado de gestão de Assistência à Saúde – SIGA/SAUDE.
- Orientar quanto à disponibilização das agendas pela PARCEIRA no Sistema SIGA/SAUDE para atendimento da demanda reprimida, no referido Sistema.
- Monitorar, analisar e avaliar o desempenho da PARCEIRA, por meio dos dados gerados no Sistema SIGA/SAUDE, quais sejam: disponibilização de agenda, registro de atendimento, absenteísmo etc.
- Receber mensalmente, em meio magnético, ou eletrônico, dentro do prazo legal e conforme cronograma, a produção dos procedimentos informados no CIHA- Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

- Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste TERMO manterão seus vínculos com a PARCEIRA, sem que haja qualquer previsão de remuneração extraordinária por parte da SECRETARIA.
- Os serviços ora acordados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 1º. Para os efeitos desta parceria, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento PARCEIRA:

I - membro de seu corpo clínico.

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a PARCEIRA.

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço a PARCEIRA, ou seja, por esta, autorizado a fazê-lo.

§ 2º. Equipara-se a profissional autônomo definido no **item III do §1º**, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da PARCEIRA a utilização de pessoal para execução do objeto desta parceria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

- A SECRETARIA não reembolsará a **PARCEIRA** por eventuais custos de ampliação de sua equipe técnica, em função da execução do presente TERMO.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARCEIRA**

A PARCEIRA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da SECRETARIA e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais, prepostos, preceptores, alunos, estagiários e supervisores, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos da SECRETARIA não excluem nem reduzem a responsabilidade da PARCEIRA.

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A PARCEIRA deverá arcar diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio deste TERMO, não havendo ônus financeiro para a SECRETARIA em função do desenvolvimento das atividades objeto deste TERMO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO**

A presente parceria é celebrada pelo prazo de 60 meses, contados da data inicial de **24/08/2021**.

§ 1º. Qualquer uma das partes, ao longo da vigência da presente parceria, poderá denunciá-la mediante notificação prévia de 60 dias.

§ 2º. Na hipótese de término ou de extinção da presente parceria, a PARCEIRA obriga-se a repassar à SECRETARIA todas as informações disponíveis sobre o objeto deste TERMO.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração na presente parceria será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação vigente e, ainda poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, desde que não contrarie o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Restam acordadas entre as partes as seguintes disposições:

Tendo a PARCEIRA apresentado as certidões de regularidade perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Municipalidade de São Paulo, a mesma obriga-se a atualizá-las periodicamente durante o prazo de vigência desta parceria.



Aplica-se a presente parceria, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e as disposições contidas na legislação municipal, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes deste ajuste.

Extrato do presente TERMO será publicado no Diário Oficial Cidade de São Paulo no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em uma (01) via na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

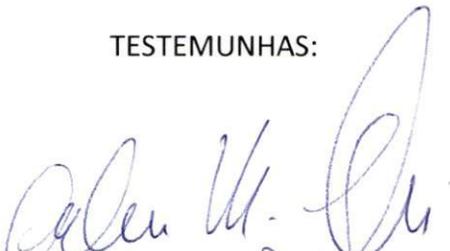
São Paulo, 29 de julho de 2021.

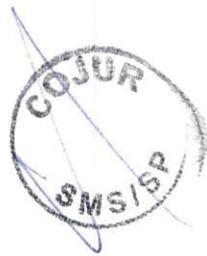
  
.....  
**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

  
.....  
**PAULO SEICHITI SAITA**  
**BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO**



TESTEMUNHAS:

  
**Adriano M. Suzuki**  
Subsecretário-Geral



Conforme Despacho Autuário -  
SEI 048643348

  
Gisela Cristina P. Ueda  
RF 83144111  
SMS

